

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73/00 - (REV0GADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 28/11/2000)  
(Republicada no Diário Oficial de 29/11/2000)

Esta IN foi revogada a partir de 16/07/71 pela Instrução Normativa nº 41/01, publicada no DOE de 11/07/01.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73, inciso VI do RICMS/BA, e considerando o disposto no inciso IV do art.8º e art. 23 da Lei nº 7.014, de 04 de dezembro de 1996, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO:**

**1** - A base de cálculo para efeito de retenção do ICMS na fonte, relativo às saídas promovidas pelos estabelecimentos industriais de GLP-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, fica estabelecida em:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR R\$</b>
09.36 - GLP-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	KG	0,99

**2** - Essa mesma base de cálculo será utilizada como valor mínimo para pagamento do ICMS na aquisição de GLP, originária de outras unidades da Federação.

**3** - Aplica-se à base de cálculo acima a redução de 29, 4117% contida no art. 81 do RICMS/BA.

**4** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor cinco dias após a sua publicação, ficando revogada a anterior pertinente ao assunto.

**Salvador**, 27 de novembro de 2000

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS**  
Superintendente de Administração Tributária